



INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA
Contribuinte N.º 503 780 804

REGULAMENTO INTERNO

Art. ° 1° - O Centro .Comunitário de Torres Vedras, designado por CCTV é uma Instituição Particular de Solidariedade Social. com sede na Urbanização S. João, Lote 44 B, em Torres Vedras.

Art. ° 2° - O C.C.T.V. destina-se a apoiar crianças, jovens e idosos, conforme o Art. ° 3° dos Estatutos.

Art. ° 3° - Serão atribuições específicas desta Instituição:

a)- Promover serviços e actividades dinamizadoras da vida social, cultural e económica na Região de Torres Vedras;

b)- Participar nas actividades que visem a integração dos cidadãos na sociedade;

c)- Identificar os problemas sociais e estudar soluções, considerando a prevenção e a promoção das pessoas e dos grupos;

d)- Colaborar com outras Instituições, na procura das melhores respostas às necessidades dos utentes;

e)- Informar os indivíduos e famílias dos seus direitos sociais;

f)- Dinamizar a participação da população na vida do Centro Comunitário;

g)- Disponibilizar os seus recursos humanos, equipamentos e serviços para as respostas sociais necessárias;

h)- Centro de dia polivalente com actividades ocupacionais, apoio domiciliário, ocupação de tempos livres da juventude em idade escolar, recolhimento temporário de cidadãos sem abrigo, centro de arte, cultura e desporto, apoio médico e sanitário;

i)- Serviço de restauração;

j)- Informação, formação e atendimento aos utentes em articulação com os respectivos serviços públicos;

l)- Debates, conferências e outras iniciativas valorizadoras do diálogo entre os cidadãos, famílias, grupos e parceiros sociais;

m)- Outras que visem a integração e o bem estar social da população de Torres Vedras;

Art. ° 4° - O Centro Comunitário poderá ter em funcionamento os equipamentos que

entenda necessárias e que estejam previstas nos estatutos, nomeadamente: creche, jardim de infância, Centro de Actividades de Tempos Livres, Centro de Acolhimento Temporário de Jovens em Risco, Centro de Dia Polivalente com actividades ocupacionais, Centro de Noite, Centro de Acolhimento Temporário de Cidadãos sem abrigo, Lar de Idosos, e participar em comissões e grupos de trabalho em parcerias estratégicas com entidades públicas e privadas; desenvolvendo desde já as valências de Creche, Jardim de Infância, A.T.L. e Apoio Domiciliário e a participação no Núcleo Executivo da Rede Social de Torres Vedras;

Art. º 5º - O Centro funciona das 07h45 às 19h45, de 2ª a 6ª Feira, podendo, caso venha a ser necessário prolongar-se pelo fim de semana;

FUNCIONAMENTO DAS VALÊNCIAS

Art. º 6º - Todas as Valências deverão ter Regulamento próprio, o qual regula o seu funcionamento;

COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

Art.º 7º - As comparticipações familiares são calculadas de acordo com as normas constantes dos acordos de cooperação estabelecidos ou a estabelecer com as entidades oficiais e deverão ser pagas até ao dia 8 de cada mês;

Art.º 8º - O custo de funcionamento é anual, devendo a mensalidade referente ao mês de ausência e que corresponde geralmente às férias dos utentes, ser satisfeita de acordo com os critérios a definir nos regulamentos das valências;

ORGÃOS SOCIAIS:

Art. º 9º - São órgãos sociais: a Assembleia Geral de Sócios, o Conselho Fiscal, a Direcção;

ADMINISTRAÇÃO

Direcção

Art. ° 10° - A Administração do Centro, será exercida por uma Direcção composta de Presidente, Vice - Presidente e Tesoureiro, eleita para um mandato de três anos;

§ 1° - O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas;

§ 2° - Tendo em conta a diversidade e a reduzida dimensão de cada valência deverá ser criada uma equipa formada pelos responsáveis por cada uma das valências a designar por Equipa Técnico Pedagógica a quem compete dirigir as áreas da infância, nomeadamente, da Creche, Jardim de Infância e Actividade de Tempos Livre;

Art. ° 11° - A Direcção reunirá semanalmente a ela podendo assistir sem direito de voto:

- a) A Equipa Técnico - Pedagógica
- b) A Encarregada Geral
- c) Todas as pessoas que a Direcção entender agregar para fins específicos.

Art.° 12° - A Direcção deverá promover o cumprimento deste regulamento interno.

Art.° 13° - A Direcção deverá patrocinar entre 01 de Outubro e 31 de Dezembro de cada ano, a reunião de Geral de Pais/Encarregados de Educação ou por valência;

Art.° 14° - A Direcção, em colaboração com a da Equipa Técnico - Pedagógica, deverá organizar cursos de formação periódicos e diversificados de orientação e aperfeiçoamento para os trabalhadores, pais e população em geral;

Art.° 15° - A Direcção deverá promover e organizar para os utentes e respectivos familiares, entre outros eventos, a Festa de Natal, em colaboração com a Equipa Técnico - Pedagógica, Encarregado Geral e Comissões de Pais;

Art.° 16° - Compete ao Presidente da Direcção coordenar todas as actividades do Centro;

Art.° 17° - As funções dos membros da Equipa Técnico - Pedagógica e da Encarregada Geral, são as inerentes às suas atribuições profissionais, devendo coordenar toda a actividade dos seus colaboradores directos e dar conta das ocorrências ao Presidente da Direcção, e ainda;

§ 1° - Colaborar no recrutamento, selecção e actuação dos trabalhadores e promover o seu desenvolvimento através de reuniões, sempre que possível em período normal de trabalho;

§ 2º - Providenciar pela existência do equipamento e material necessários e em condições de serem utilizados.

§ 3º - Facilitar a acção pedagógica dos pais e outros utentes.

§ 4º - Promover reuniões de trabalho para aperfeiçoamento, programação e avaliação das actividades necessárias à concretização dos fins da Instituição.

§ 5º - Coordenar as actividades programada no Projecto Pedagógico e Plano de Acção Social.

§ 6º - Assistir às reuniões da Direcção e da Comissão de Pais, sempre que forem tratados assuntos que interessem directamente as suas atribuições.

Sector de Apoio a Crianças e Jovens

Art.º 18º - As valência de Creche e Jardim de Infância e Centro de Actividades de Tempos Livres serão orientadas por uma Educadora de Infância ou Animador Sócio - Cultural os quais desempenham as suas funções com autonomia técnica e actuam nos termos dos acordos de cooperação estabelecidos com as entidades oficiais, cabendo-lhes nomeadamente:

§ 1º - Orientar a equipa da respectiva valência;

§ 2º - Participar na Equipa Técnico Pedagógica

§ 3º - Estudar e definir normas gerais, esquemas e regras de actuação no âmbito da sua profissão;.

§ 4º - Proceder à análise de problemas educacionais e de desenvolvimento directamente relacionados com os utentes da instituição..

§ 5º - Orientar o trabalho a desenvolver junto dos utentes e da população em geral, nomeadamente, o apoio à infância e à juventude,

§ 6º - Participar em reuniões e grupos de trabalho para tratar de assuntos relacionados com a sua área de actuação após aprovação da Direcção;

Sector Social

Art. 19º - A função Social será exercida por um Técnico de Serviço Social, ao qual cabe desempenhar as suas funções com autonomia técnica, nomeadamente:

§ 1º - Orientar a equipa de Apoio Domiciliário

§ 2º - Participar na Equipa Técnico Pedagógica

§ 3º - Estudar e definir normas gerais, esquemas e regras de actuação nas áreas sociais e do Apoio Domiciliário;

§ 4º - Proceder à análise de problemas de serviço social directamente relacionados com os utentes da instituição;

§ 5º - Assegurar e promover a colaboração com os serviços sociais de outras instituições ou entidades;

§ 6º - Ajudar os utentes a resolver adequadamente os seus problemas de adaptação e reintegração social e orientar o trabalho a desenvolver junto dos mesmos e da população em geral, nomeadamente, o apoio à infância e à juventude, e à terceira idade, nomeadamente o apoio domiciliário, e o apoio aos sem abrigo e excluídos.

§ 7º - A Técnica de Serviço Social, deverá ter um horário adaptado às suas funções.

Art. 20º - A Técnica de Serviço Social deverá ainda:

§ 1º - Apresentar anualmente um Plano Social.

§ 2º - Elaborar os estudos e inquéritos sócio - económicas dos agregados familiares,
nos termos previstos na lei.

§ 3º - Informar a Direcção, quando socialmente se justificar, das necessidades dos utentes contribuindo para a resolução dos problemas;

§ 4º - Colaborar no recrutamento, e selecção dos trabalhadores da sua área de actuação;

§ 5º - Providenciar pela existência do equipamento e material necessários e em condições de serem utilizados.

§ 7º - Coordenar programas de acção a desenvolver em cada ano, constantes no Plano Social; bem como, a coordenação de estágios e fomentar o voluntariado;

§ 8º - Participar na reuniões semanais de Direcção e às da Comissão de

Pais/Utentes;

§ 9º - Participar em reuniões e grupos de trabalho para tratar de assuntos relacionados com a sua área de actuação após aprovação da Direcção;

Sector de Apoio Psicológico:

Art. 21º - A função de Apoio Psicológico será exercida por um Psicólogo, ao qual cabe desempenhar as suas funções com autonomia técnica, nomeadamente:

§ 1º - Participar na Equipa Técnico Pedagógica

§ 2º - Proceder à análise de problemas directamente relacionados com os utentes da instituição e da comunidade;

§ 3º - Ajudar os utentes a resolver adequadamente os seus problemas e orientar o trabalho a desenvolver junto dos mesmos e da comunidade; nomeadamente nas áreas da infância, da juventude, da terceira idade, no apoio domiciliário, e no apoio aos sem abrigo e excluídos.

§ 4º - Participar na reuniões semanais de Direcção e às da Comissão de Pais/Utentes;

§ 5º - Participar em reuniões e grupos de trabalho para tratar de assuntos relacionados com a sua área de actuação após aprovação da Direcção;

§ 6º - Coordenar programas de acção a desenvolver em cada ano, constantes no Plano da Acção; bem como, a coordenação de estágios;

Sector Economato

Art. 22º - A função Economato será exercida por uma Encarregada Geral a quem cabe:

a) Orientar o sector da alimentação e limpeza;

b) Colaborar no recrutamento, e selecção dos trabalhadores da sua área de actuação;

c) Providenciar pela existência do equipamento e material necessários e em condições de serem utilizados.

d) A Encarregada Geral, deverá ter um horário adaptado às suas funções.

e) Participar na reuniões semanais de Direcção e às da Comissão de Pais/Utentes;

Sector de Saúde e Higiene

Art. 23º - Poderá existir um sector de Saúde e Higiene a quem cabe:

- a)** Salvaguardar a saúde da criança e do idoso, assegurando a sua vigilância médica necessária, e orientando as famílias para o recurso a serviços competentes;
- b)** Contribuir para a educação sanitária dos familiares directos dos utentes;
- c)** Controlar a higiene geral do Centro em função das necessidades dos utentes;
- d)** Assegurar que o pessoal que trabalha no Centro esteja em condições de saúde, compatíveis com o trabalho que desempenham;
- e)** Contribuir para o desenvolvimento de cuidados à comunidade, nomeadamente no apoio domiciliário.

Art. 24º - Este sector será da responsabilidade da Direcção e da Equipa de Saúde formada por um médico e um enfermeiro;

Art. 25º - As actividades relacionadas com este sector devem estar previstas no Plano de Saúde e Higiene que deverá ser elaborado anualmente de acordo com os estatutos;

Dos Trabalhadores:

Art. 26º - Os trabalhadores do Centro serão orientados por um responsável por cada sector de actuação no respeito pelas normas instituídas e tendo sempre em conta as orientações da Direcção;

Art. 27º - Os trabalhadores devem ter consciência, de que o Centro é uma I.P.S.S. sem fins lucrativos, que se destina à prestação de serviços à comunidade;

São direitos dos trabalhadores:

- a)** O cumprimento da legislação laboral;
- b)** Usufruir de condições de trabalho que cumpram as regras de higiene e segurança no trabalho;
- c)** A comunicação atempada dos horários de trabalho, funções e tarefas que lhe são atribuídas;
- d)** Participar nas reuniões de funcionários e efectuar críticas e sugestões, colaborando na avaliação periódica dos serviços;

- e) Respeito pelo trabalho que efectuam;
- f) A participação em acções de formação na sua área de trabalho;
- g) Ser avaliados nos termos da lei geral do trabalho;

São deveres dos trabalhadores:

- a) Cumprir com zelo, qualidade e eficácia as tarefas que lhe são distribuídas;
- b) Participar com espírito crítico na vida do Centro quer através da Direcção, quer das respectivos orientadores, tendo sempre em conta que o exercício do direito à crítica não é incompatível com o cumprimento integral e responsável das determinações dos seus dirigentes;
- c) Enquadrar todas as suas actividades nos objectivos do plano global e/ou sectorial do Centro;
- d) Tomar conhecimento e aceitá-lo, com as respectivas consequências, que no Centro não há sectores estanques e portanto, aceitar a ajuda de outro colega, mesmo que de sector diferente, verificando-se o inverso sempre que para tal seja solicitada;
- e) Desenvolver o espírito de trabalho de grupo, nas suas relações com os colegas e a Direcção, evitando que se manifestem durante o período de trabalho, quaisquer atitudes que ponham em causa a acção do Centro, nomeadamente desentendimentos, discussões ou abandono do local de trabalho;
- f) Melhorar o nível dos seus conhecimentos gerais sobre as características próprias da função a desempenhar;
- g) Participar nas acções de formação organizadas pelo Centro ou por ele patrocinadas;
- h) Apresentar ao respectivo orientador todos os problemas e dúvidas que possam obstar ao bom exercício das suas actividades, e relatar todas as ocorrências importantes para o bom funcionamento do serviço
- i) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- j) Não usar quaisquer métodos violentos, no aspecto físico ou psicológico nas relações com as crianças/utentes;
- k) Ser pontual e assíduo e assinar o livro de ponto, no inicio e fim de cada dia de trabalho;
- l) Guardar sigilo profissional
- m) Cumprir as obrigações decorrentes do regime de faltas, previstas na lei

geral;

n) Participar nos serviços a prestar à comunidade, mesmo nos de carácter domiciliário.

o) Não aceitar directa ou indirectamente qualquer presentes, empréstimos, ou em geral, quaisquer ofertas que possam por em causa a liberdade da sua acção e a credibilidade da instituição;

p) Usar cuidadosa e adequadamente os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução das sua tarefas, responsabilizando-se pelos danos que possa causar;

q) Respeitar os colegas de trabalho, colaborando em equipe;

r) Cumprir as orientações do presente regulamento;

Art. 28º - O horário de trabalho é o previsto na lei;

Regime de disciplina:

Art. 29º - Consideram-se infracções, todos os actos de não cumprimento ou abuso, por parte dos trabalhadores, dos requisitos legais instituídos, bem como deveres previstos neste regulamento.

Art. 30º - As infracções são passíveis das seguintes sanções a aplicar pela Direcção, de que será dado o respectivo conhecimento público na instituição;

- a) Repreensão oral;
- a) Repreensão por escrito, com registo no processo;
- b) Suspensão de 1 a 15 dias;
- c) Despedimento.

Art. 31º - Tem competência disciplinar a Direcção.

§ Único - As sanções a aplicar internamente não são passíveis de recurso, a não ser quando impliquem procedimento judicial.

Art. 32º - O processo disciplinar será instaurado pela Direcção, sob proposta de:

- a) Qualquer membro da Direcção ou dos Órgãos Sociais;
- b) Equipa Técnico Pedagógica;
- c) Comissão de Pais/Utentes;

§ Único - O processo disciplinar decorrerá nos termos da lei geral, devendo ser precedido de um auto de averiguações; dando ao trabalhador todas as prerrogativas de defesa,

Art. 33° - A Direcção deverá nomear um inquiridor podendo para o efeito recorrer a meios externos;

CAPITULO V

Dos Pais/Utentes

Reunião Geral de Pais/Utentes

Art. 34° - A reunião geral de pais/utentes é constituída pelos pais ou encarregados de educação das crianças e idosos ou seus familiares.

Art. 35°- À reunião geral de Pais/utentes compete:

- a) Eleger e destituir a Comissão de Pais/Utentes.
- b) Ser consultada sobre o previsto no Cap. II e no § 1º do Art. 53º;
- c) Propor à Comissão de Pais/Utentes a nomeação de Grupos de trabalho;
- d) Reflectir criticamente o trabalho da direcção;
- e) Deliberar sobre qualquer matéria que a Direcção, no âmbito da sua competência, entenda dever submeter à sua apreciação;
- f) Apresentar sugestões tendentes a melhorar o funcionamento do Centro;

Art. 36° - A aprovação, revogação ou alteração do presente Regulamento Interno, compete à Assembleia Geral de Sócios do Centro Comunitário de Torres Vedras, mediante convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob a proposta de:

- a) Direcção;
- b) A pedido expresso subscrito por um terço dos sócios com direito a voto;

§ Único - Não poderá ser convocada anualmente mais do que uma Assembleia Geral destinada a alterações do presente regulamento;

Art. 37° - Os casos omissos no presente Regulamento Interno serão resolvidos prontamente pela Direcção;